



ANO I - Nº 1

# O PROMOTOR

Orgão Informativo da  
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

28 de agosto  
de 1989

## GOVERNADOR E CONSTITUINTES FEDERAIS SERÃO HOMENAGEADOS PELO MP DE SERGIPE



O Procurador Pascoal Nabuco recebe seus colegas de todo o País.



Valadares será um dos homenageados

Durante as solenidades de inauguração das novas instalações da Procuradoria Geral de Justiça, o Governador Antônio Carlos Valadares e os Deputados Federais Bernardo Cabral, Plínio de Arruda Sampaio, Ibsen Pinheiro e Carlos Alberto Vinagre, relator da Constituinte Federal e Constituintes dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Pará, respectivamente, serão homenageados pelo Ministério Público sergipano, com a comenda Colar do Mérito "Tobias Barreto". Segundo o Procurador Geral de Justiça - Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila, as homenagens são por demais justas, já que prestaram inestimáveis serviços à Instituição, quando da elaboração da Carta Magna brasileira.

Na oportunidade, Pascoal Nabuco ressaltou o trabalho do Deputado Federal Bernardo Cabral (PMDB-AM), como relator da Constituinte e o Deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP), que coube a elaboração de todo o capítulo que se refere ao Poder Judiciário e ao Ministério Público. Os congressistas homenageados integram os Ministérios Públicos dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Pará, todos na qualidade de Promotor de Justiça.

O Colar do Mérito "Tobias Barreto", foi instituído pelo Ministério Público sergipano, durante as comemorações do sesquicentenário de nascimento, e centenário de morte, do maior jurista de Sergipe, Tobias Barreto de Menezes, com a finalidade de homenagear personalidades ou instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Ministério Público brasileiro e sergipano, a exemplo do Governador do Estado, Dr. Antônio Carlos Valadares, e os Deputados Federais citados.

### Aracaju sediará encontro do Ministério Público Nacional

Pela primeira vez, Aracaju sediará o Encontro Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, tendo como local o auditório "Governador Antônio Carlos Valadares". A reunião plenária tem início às 10 horas, do dia 28 de agosto com a participação da Confederação Nacional do Ministério Público. Na oportunidade, serão debatidos temas ligados à elaboração da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, cujo ante-projeto está em redação na Consultoria Geral da República, e posteriormente será enviado ao Congresso Nacional para a devida apreciação e votação. Além disso serão também debatidos outros assuntos ligados às novas atribuições constitucionais do Ministério Público.



Paulo Moura é o 1º Vice-Presidente da CONAMP.

### PROMOTOR SERGIPANO É VICE-PRESIDENTE DA CONAMP

O Promotor de Justiça, Paulo Moura - Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público, foi recentemente eleito 1º Vice-Presidente da nova Diretoria da Confederação Nacional das Associações do Ministério Público, integrando a chapa vitoriosa, liderada pelo Promotor de Justiça de São Paulo, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo. Esta é a primeira vez que um Promotor de Justiça sergipano alcança um relevante cargo na direção da CONAMP. Paulo Moura, depois de uma boa coordenação política a nível nacional, foi escolhido para integrar a Diretoria como Vice-Presidente da Confederação. (Pág. 4)





#### DIRETORIA EXECUTIVA

##### Presidente

Paulo Moura

##### 1º Vice-Presidente

Edvaldo Messias

##### 2º Vice-Presidente

Eduardo Lima de Matos

##### 1º Secretário

Helena Ávila dos Santos Silva

##### 2º Secretário

Eduardo Seabra

##### 1º Tesoureiro

Pedro Victório Daud

##### 2º Tesoureiro

Genésio Cavalcante Froes

##### Relações Públicas

Celso Luiz Dória Leó

##### Diretor Social

Aderbal Oliveira

##### Assessora Jurídica

Maria Cristina Foz Mendonça

#### CONSELHO FISCAL

Heli Soares Henriques Nascimento

Augusto César Leite de Carvalho

Luiz Araújo Mendonça

##### Suplentes:

Paulo Lima, Fátima Barros  
e Carmem Lúcia Buarque de Gusmão.

#### EXPEDIENTE

##### Diretor Responsável

Paulo Moura

##### Editor

Jonald M. Santiago  
(MTb-325/DRT-SE)

##### Colaborador

José Elito Vasconcelos  
(MTb-341/DRT-SE)

##### Sede Social

A.S.M.P.

Rua João Pessoa, 71 Fone: (079)222-2195

Edif. Norcon - Shopping Center - Sala 502

Aracaju-Sergipe

Composição, Fitolito e Impressão  
SERCORE ARTES GRÁFICAS

## EDITORIAL

Eis "O PROMOTOR", órgão informativo da Associação Sergipana do Ministério Público. Uma iniciativa louvável do seu atual Presidente – Promotor Paulo Moura. Vem preencher uma lacuna de há muito sentida. Chega para servir de tribuna ao Ministério Público do Estado de Sergipe, nessa sua nova fase de auto-afirmação institucional.

"O PROMOTOR" será o porta-voz da Instituição, mais que isso, servirá de trincheira dos membros do MP na luta pelo seu engrandecimento. Neste seu alvorecer, saúda a sociedade sergipana, a quem pretende servir sempre com seriedade e responsabilidade, como sempre o fez.

Ao circular pela vez primeira, agradece à Diretoria do BANESE, pelo apoio que recebeu.

## ANIVERSARIANTES

Mês Junho: **Promotores** – Celso Luiz Dória Leó, Terezinha Leite Santos, Helena Ávila dos Santos, João Guilherme Carvalho, Pedro Victório Daud, Pedro Iróito Dória Leó, Heli Soares Henriques Nascimento; **Procuradores** – Fernando Ferreira de Matos e Maria Eugênia da Silva Ribeiro.

Mês Julho: **Promotores** – Maria Creuza Brito de Figueiredo, Eduardo Lima de Matos, Wilton Araújo Santos, Waldemar Peixoto de Araújo, José Magalhães de Santana e Jorge Murilo Seixas de Santana; **Procurador** – Darcilio Melo Costa.

Mês Agosto: **Promotores** – Marilene Figueiredo de Oliveira Freire, Maria Helena Fernandes de Barros, Edvaldo Vieira Andrade; **Procuradores** – Laurindo Alves Campos, e o **Procurador Geral de Justiça**, Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila.

# BANESE

**Essencialmente nosso.**



# Ministério Público em novas instalações

Contando com a presença do Governador Antônio Carlos Valadares, o Procurador Geral de Justiça do Estado de Sergipe – Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila e Procuradores Gerais de Justiça de todo o país, serão inauguradas logo mais às 17 horas, as novas instalações do Ministério Público sergipano, nos 5º e 7º andares do edifício Walter Franco, à Praça Fausto Cardoso. Segundo o Procurador Geral de Justiça do Estado de Sergipe – Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila, as novas instalações da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe podem ser consideradas como das mais adequadas e modernas do País.

No quinto andar funcionarão todos os serviços administrativos da Procuradoria Geral de Justiça, compreendendo Gabinete do Secretário Geral, sala dos Promotores,

Gabinetes dos Coordenadores administrativo e Financeiro, salas para as divisões de Contabilidade e Finanças, Recursos Humanos, Serviços Gerais, Material e Patrimônio, além do almoxarifado, telefonia e xerografia. Já no sétimo andar, ficará localizada toda a administração superior do Ministério Público, compreendendo cartório, Gabinete do Procurador Geral, Gabinetes dos Procuradores de Justiça, do Corregedor Geral do MP, do Coordenador Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente e Acidentes do Trabalho, além de uma biblioteca e um auditório com 100 lugares, que recebeu o nome de "Governador Antônio Carlos Valadares, num pleito de gratidão pelos relevantes serviços prestados ao Ministério Público sergipano pelo ilustre governante.

## CORREGEDORIA ACOMPANHA ATUAÇÃO DOS PROMOTORES

Objetivando fiscalizar e acompanhar o trabalho dos Promotores de Justiça no interior do Estado, o Corregedor Geral do Ministério Público, Procurador Eduardo Cabral de Menezes, informou que durante todo este mês desenvolveu o trabalho de visitas de correição nas diversas Comarcas do interior, acompanhando a atuação dos Promotores de Justiça, principalmente no tocante a assiduidade e orientando-os quanto ao aperfeiçoamento do Ministério Público na relação sociedade/Justiça. A Corregedoria Geral de Justiça elaborou um cronograma e fez correição nas Comarcas de Poço Verde, Canindé do São Francisco, Cristinápolis e Pacatuba.

Segundo o Procurador Eduardo Cabral de Menezes, durante as correições observado que a presença do Promotor de Justiça nas Comarcas, é decisiva para que possam elas colaborar com o

aparelho judicial, a fim de dirimir os conflitos da sociedade, que leva os seus problemas à Justiça em busca de soluções. No momento, o Ministério Público sergipano dispõe de mais de 30 Promotores de Justiça atuando nas diversas Comarcas do interior do Estado, e nas Varas Cíveis e Criminais da Comarca de Aracaju.

Na oportunidade, Cabral salientou que o Ministério Público deve estar presente em qualquer questão judicial para melhor servir a sociedade, como também atendendo os preceitos constitucionais, que prevêem largas atribuições e atuação do Ministério Público. Além das correições que estão sendo feitas semanalmente, a Corregedoria Geral do MP vem realizando constantes reuniões com os Promotores de Justiça da capital e do interior, visando acompanhar de perto os seus trabalhos.

# O PROMOTOR NA COMARCA

Eduardo de Cabral Menezes  
Corregedor Geral do Ministério Público

A presença física do Promotor de Justiça na sua Comarca é da maior importância para o adequado cumprimento de suas funções e, porque não dizer, para o próprio prestígio da Instituição a que pertence.

É com vistas a esta elementar constatação que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe vem desenvolvendo suas atividades, buscando o aprimoramento sempre constante do labor ministerial a começar pela fixação dos fiscais da lei no seu local de trabalho.

É ali que o Promotor de Justiça comparece às audiências, é ali que atende as partes que o procuram para a proteção de seus direitos, é ali que estreita o seu relacionamento com as demais autoridades que residem na cidade, é ali que inspeciona os estabelecimentos prisionais, é ali, enfim, que exerce o seu *munus* em toda a sua plenitude, tornando-se credor do respeito e da admiração de todos os seus comarcanos.

Na situação especial de Sergipe, quando atravessamos um momento particularmente difícil na história da magistratura pela demora no provimento das vagas de juízes por motivos que não nos cabe analisar, temos sentido que mais se avoluma essa importância da presença do Promotor na Comarca pois que passa ele a ser a única autoridade no âmbito da justiça com integral permanência durante a semana no meio da coletividade onde funciona.

Não é por outra razão que temos orientado a atividade da Corregedoria Geral do M. P. no sentido de que cada colega se capacite do relevante papel que lhe está reservado, assumindo em toda a sua plenitude o exercício de suas nobilitantes funções.

As correições e inspeções que temos realizado regularmente às comarcas interioranas e a algumas Promotorias da Capital não devem ser encaradas, pois, como mera fiscalização do trabalho do Promotor na sua respectiva comarca ou vara, mas, muito pelo contrário, como uma demonstração de que a Corregedoria Geral quer estar ao lado dos colegas, guiando-os, incentivando-os, auscultando-os e debatendo com eles os seus problemas e as suas dificuldades.

Isso, mormente para aqueles mais novos, que ainda se encontram em estágio probatório – e que, diga-se de passagem, têm se revelado Promotores de escol – serve como um sinal de que não se encontram isolados no desempenho das tarefas a seu cargo, mas de que podem contar com o apoio e a assistência dos colegas mais experimentados para o alcance dos seus mais alevantados desígnios.

Não é por outro motivo, aliás, que o Ministério Público sergipano atravessa uma das melhores fases da sua existência no instante atual, no que toca à credibilidade junto à população.



# PAULO MOURA FALA SOBRE "O PROMOTOR"

Ao falar sobre o primeiro número do Jornal "O PROMOTOR", editado pela Associação Sergipana do Ministério Público, o Presidente da entidade – Paulo Moura – disse que esta edição é fruto de um trabalho persistente da atual Diretoria, em divulgar o Ministério Público sergipano, através de um informativo da classe, com características modernas, e que se propõe levar ao leitor de qualquer matiz a mensagem do MP em sua nova fase. Ao assumir a Associação Sergipana do Ministério Público, anunciou, e está cumprindo, uma de suas principais metas: dinamizar a entidade classista e unir seus associados, visando o fortalecimento da tradicional Associação.

Adiantou ainda que está adequando a receita às despesas, para controlar a situação atual vivida pela entidade, que não dispõe de muitos recursos. Na oportunidade, ele ressaltou que durante a sua administração vai promover a reforma dos Estatutos da entidade e, para tanto, já designou uma comissão para a sua elaboração compatível com as novas funções e conquistas institucionais do Ministério Público, após a vigência da Constituição de 88.

Em sua administração deseja dar início à construção da sede social da entidade, num terreno situado na praia de Atalaia, doado pela Prefeitura de Aracaju, em gestões passadas. Ele informou também que melhorou a sede administrativa da entidade, equipando-a com armários, estantes, geladeira, cafeteira automática, visando o bem-estar dos associados, durante sua permanência no local. Promoveu vários eventos sociais, unindo todos os associados, como aconteceu durante a realização da Páscoa do MP – na igreja do São José, seguida de um jantar festivo no late Clube de Aracaju.

Movimentando ainda a vida social dos Promotores de Justiça e filiados à Associação, no mês de junho, realizou a festa junina da categoria com farta distribuição de comidas típicas. Além disso, ofereceu a cada Promotor aprovado no último concurso público, atualmente em estágio probatório, um exemplar do livro de Hugo Nigro Mazzilli – também Promotor de Justiça, que leva o título "O Ministério Público na Constituição de 1988", como incentivo e lembrança da ASMP.

## CONAMP

Ainda no mês de junho, o atual Presidente da ASMP, participou das eleições da Confederação Nacional do Ministério Público, quando, na oportunidade, conseguiu integrar a nova Diretoria, na qualidade de 1º Vice-Presidente, cargo que pela primeira vez coube ao Estado de Sergipe. Satisfeito, Paulo Moura ressaltou a importância do cargo para o Ministério Público sergipano e nacional. Segundo ele, a sua eleição juntamente com o colega Antônio Araldo Ferraz (MP de São Paulo), na Presidência e Vice, respectivamente, foi graças a um grande esforço político feito a nível nacional, quando o nordeste se uniu para elegê-lo como representante da categoria na região.



O Procurador José Gomes de Andrade.

## LEI CRIA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO

*Criada pela lei estadual nº 2.680, está em pleno funcionamento a Coordenadoria Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Acidentes de Trabalho, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e Fundações, órgão ligado à Procuradoria Geral de Justiça, tendo à frente o Procurador José Gomes de Andrade. Segundo informações do Procurador Geral de Justiça, Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila, a Coordenadoria Geral, com assessoria do Promotor de Justiça, Pedro Iroito Dória Leó, funciona na capital, através de dois Promotores de Justiça, sendo um responsável pela Curadoria de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Natural do Estado e Fundações, tendo à frente a Drª Maria Cristina Gama Foz Mendonça, e, o outro, pela Curadoria de Acidentes de Trabalho, a cargo do Dr. Edvaldo Vieira Messias.*

*Já nas Comarcas do interior do Estado, a Coordenadoria Geral atua através dos Promotores titulares das diversas Comarcas interioranas. Para Pascoal Nabuco D'Ávila, a criação da Coordenadoria Geral, pelo Governador do Estado, Antônio Carlos Valadares, no ano passado, através de proposta do Ministério Público Estadual, veio atender às necessidades operacionais da instituição, notadamente levando-se em conta as novas atribuições constitucionais do Ministério Público na defesa dos interesses difusos, tais como a preservação do meio ambiente, defesa do consumidor, conservação e manutenção do patri-*

*mônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do Estado, fiscalização das fundações e, por último, a proteção do trabalhador acidentado, dando ênfase à prevenção do acidente, ao exigir o cumprimento da legislação específica em vigor.*

*A Procuradoria Geral de Justiça, visando ampliar a atuação da Coordenadoria, vem firmando convênios com organismos interessados, como ocorreu com a Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB), para uma atuação desses órgãos, conjuntamente com o Ministério Público, na defesa do acidentado na prevenção de acidentes e defesa do consumidor, respectivamente. De acordo ainda com as declarações de Pascoal Nabuco, na próxima semana, a Procuradoria Geral de Justiça, firmará convênio com a Secretaria de Estado da Cultura e com a Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), objetivando uma ação integrada na defesa do patrimônio cultural e natural do Estado de Sergipe.*

*No interior, a Coordenadoria atuará ainda com a participação das Prefeituras municipais, já tendo sido assinado convênio com a Prefeitura de Propriá. Pascoal Nabuco fez questão de informar que, qualquer pessoa do povo ou instituição, poderá ter acesso à Coordenadoria, bastando apenas comparecer à sua sede, à Praça Olímpio Campos, 74 - 1º andar, no centro de Aracaju.*

# JURISPRUDÊNCIA

**- Súmula nº 1**

"NAS DESAPROPRIAÇÕES, A DEMORA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRIGIDA, OU DE SEU SALDO, LEGITIMA ATUALIZAÇÃO COMPLEMENTAR".

Referência: Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 153, parágrafo 22.

Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965.

Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 29.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação nº 12.746, julgado em 01/08/74.

Aprovada em Sessão Plenária de 08/08/1974.

DJE em 30/08/74.

**- Súmula nº 2**

"NAS AÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO O INPS NÃO ESTÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS OU DESPESAS POR ATOS PRATICADOS EM SERVENTIA NÃO OFICIALIZADA."

Referência: Decreto-lei estadual nº 203, de 25 de março de 1970, art. 2º "caput";

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação nº 18.157, julgado em 29/08/74.

Aprovada em Sessão Plenária de 05/09/74.

DJE em 07/09/74.

**- Súmula nº 3**

"NA DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA OS JUROS COMPENSATÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA OCUPAÇÃO".

Referência: Art. 479 do CPC.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação nº 16.453, julgado em 06/02/75.

Aprovada em Sessão Plenária de 06/03/75.

DJE em 08/03/75.

**- Súmula nº 4**

"É ILEGAL A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO DEPÓSITO PARA GARANTIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS PERICIAIS, PELO AUTOR, NAS AÇÕES ACIDENTÁRIAS".

Referência: Lei nº 5.316 de 14 de setembro de 1967, artigo 15, parágrafo primeiro.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência no Agravo de Instrumento nº 27.708, julgado em 27/05/76.

Aprovada em Sessão Plenária de 05/08/1976.

DJE em 18/08/76.

**- Súmula nº 5**

"NÃO É OBRIGATÓRIO O RECURSO À JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O AFORAMENTO DA AÇÃO ACIDENTÁRIA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.316/67".

Referência: lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, art. 15

Decreto nº 71 037, de 29 de agosto de 1972, artigo 4º.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação nº 29.299.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação nº 25 570.

Aprovada em Sessão Plenária de 05/05/1977.

DJE em 13/05/77.

**- Súmula nº 6**

"NAS DESAPROPRIAÇÕES, A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDE SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO SINGELA E A OFERTA DEPOSITADA, A PARTIR DA AVALIAÇÃO".

Referência: Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, artigo 26, § 2º, com a redação dada pela Lei nº 4.686, de 21 de junho de 1965,

Incidente de Uniformização de Jurisprudência na Apelação nº 54.815, de São Paulo, julgado em 23 de fevereiro de 1978,

Apelação nº 47.708; (Ação acidentária - Súmula nº 5);

Apelação nº 53.398;

Apelação nº 45.198.

Apelação nº 43.708

Apelação nº 49.368

Aprovada em Sessão Plenária de 30/03/1978.

DJE em 06/04/78.

**JURISPRUDÊNCIA - Cont.****- Súmula nº 7**

"O CHAMADO "PRÊMIO-APOSENTADORIA", INSTITUÍDO EM FAVOR DOS FERROVIÁRIOS, NÃO SE ESTENDE AOS APOSENTADOS ANTES OU DEPOIS DOS PERÍODOS PREVISTOS NAS CIRCULARES QUE OUTORGARAM TAL VANTAGEM".

Referência: Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Embargos Infringentes nº 24.812, da comarca de São Paulo, julgado em 30 de março de 1978;

Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Embargos Infringentes nº 6.648, da comarca de Campinas;

Apelação nº 17.748;

Apelação nº 17.136;

Apelação nº 16.856;

Apelação nº 16.751;

Apelação nº 14.504.

Aprovada em Sessão Plenária de 03/08/1978.

DJE em 10, 11 e 12/08/78.

**- Súmula nº 8**

"A RETOMADA POR DENÚNCIA VAZIA, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI 1.534/77, NÃO SE APLICA ÀS LOCAÇÕES REGIDAS PELA LEI 4.494/64".

Referências: Decreto nº 1.534, de 13 de abril 1977, artigo 1º e § 3º, letra "a";

Lei nº 4.494, de 25 de novembro de 1964, artigo 11;

Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1972 (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), artigo 5º;

Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Embargos Infringentes nº 123.051, da comarca de São Paulo, julgado em 29 de setembro de 1981;

RT 527/165;

Julgados 60/248.

Aprovada em Sessão Plenária de 01/12/1981

DJE 08/12/81, p. 22.

**Súmula nº 9**

"AS DISTRIBUIDORAS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, QUANDO SUBLOCAM TOTALMENTE OS IMÓVEIS A TERCEIROS, NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO RENOVATÓRIA, EMBORA DOTEM OS ESTABELECIMENTOS REVENDEDORES DOS IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS À COMERCIALIZAÇÃO DOS SEUS PRODUTOS, OU OS ORIENTEM E FISCALIZEM, AINDA QUE LHE PROPICIANDO FINANCIAMENTOS E CUIDANDO DOS INVESTIMENTOS PUBLICITÁRIOS".

Referências: Decreto 24.150, de 20/04/34, art. 3º.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Embargos Infringentes 122.299 - Pleno - Rel. Juiz BARBOSA PEREIRA FILHO - j. 15/09/81

RT 505/164;

Ap. 129.619 - 9ª Câmara - Rel. Juiz MARCELLO MOTTA - j. 07/04/81.

Ap. 118.639 - 2ª Câmara - Rel. Juiz CARVALHO PINTO - j. 20/09/80.

Aprovada em Sessão Plenária de 16/03/82

DJE 18, 19 e 20/03/82

**- Súmula nº 10**

"OCORRIDO O ACIDENTE DO TRABALHO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 6.367/76, NÃO CABE O PECÚLIO NELA PREVISTO."

Referências: Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, artigo 9º, II.

Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, artigo 8º.

Incidente de Uniformização de Jurisprudência em Embargos Infringentes nº 118.455, da comarca de São Paulo, julgado em 3 de agosto de 1982.

Aprovada em Sessão Plenária em 08/02/83

DJE 24, 25 e 26/02/83

**- Súmula nº 11**

"O AUXÍLIO-SUPLEMENTAR JÁ CONCEDIDO CESSA QUANDO, SUPERVENIENTEMENTE, DEFERIDA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO".

Referências: Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, artigo 9º, parágrafo único;

Decreto nº 79.037, de 24 de dezembro de 1976, artigo 22, § 2º;

Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, artigo 241, § 2º;

# PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Revisão Criminal nº 2/88  
ARACAJU  
Requerente - José Lourenço de Oliveira  
Requerida - A Justiça Pública  
Relator - Desembargador Artur Oscar de Oliveira Deda

## PARECER Nº. 16

José Lourenço de Oliveira, através Advogada legalmente habilitada, requer **REVISÃO CRIMINAL** do processo a que respondeu na Comarca de Lagarto, que o condenou à pena de 17 anos de reclusão, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, itens II, III e IV, do Código Penal, alegando, em síntese o seguinte:

"Conforme se insere nos autos do processo crime, não foi determinado na sentença prolatada pela M.M. Juíza, o critério estabelecido que colimaram a malsinada fundamentação daquela sentença, a qual não traduz, de hipótese alguma à prova dos autos, e, em condená-lo a rigorosa pena.

Se depreende da sentença prolatada pela Douta Juíza **à quo** o seguinte: "Condeno, como condenado tenho o acusado José Lourenço de Oliveira à pena de dezessete anos de reclusão por infração ao artigo 121, § 2º II, III e IV do Código Penal Brasileiro que torno definitivo na **ausência** de circunstâncias **agravantes** ou **atenuantes** e que deverá ser cumprida de acordo com o disposto no artigo 33 § 2º do Código Penal, na Penitenciária Estadual de Areia Branca."

Mais adiante assim se pronuncia o requerente:

"A M.M. Juíza reconheceu a primariedade do agente e que, nada havia que desabonasse sua conduta social e que não existiam agravantes ou atenuantes que agravasse a pena.

No entanto, a Juíza **a quo** condenou o acusado José Lourenço de Oliveira a dezessete anos de reclusão como incurso no art. 121 § 2º II, III e IV que trata de homicídio qualificado, com os agravantes do parágrafo incisos II, III e IV".

Dígnos Julgadores:

Nos parece que não faz jus o requerente à Revisão Criminal. Senão vejamos: o requerente foi denunciado por infringir as penas do artigo 121, § 2º, inciso II, com a agravante do art. 44, incisos II e IV, letras D e G, todos do Código Penal.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, os senhores Jurados ao responderem os quesitos de fls. 205 e 206, dos autos, em anexo, assim se pronunciaram:

Quesito 4º – O réu praticou o delito por motivo fútil?

Resposta: Sim por seis votos.

Quesito 5º – O réu praticou o crime usando de meio cruel?

Resposta: Sim por seis votos.

Quesito 6º – O réu praticou o crime usando recurso que dificultasse ou tornasse impossível a defesa da ofendida?

Resposta: Sim por seis votos.

Senhores Desembargadores:

O requerente afirma ser primário e de bons antecedentes, e que as penas que lhe foi aplicada, foi por demais injusta e fala que não é verdade. A Sentença de fls. 207 e 207 verso, está baseada no artigo 121, § 2º, itens I, III e IV, do Código Penal.

Os quesitos que Beneficiariam o requerente ou sejam, o 3º e o 7º, (fls. 205 e 206), tiveram resposta **NÃO** por maioria de votos.

Daí porque, entendemos que a Revisão deve ser recebida, por seu cabimento, porém que se lhe negue provimento, mantendo-se a decisão do Tribunal do Juri.

Aracaju, 20 de Abril de 1989

Bel. Laurindo Alves Campos  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

APROVO:

Dr. Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

# PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ação Rescisória nº 01/78  
Procedência: Aracaju  
Autor: Irene Ribeiro Santos  
Réus: Flodualdo Ferreira e s/Vulher  
Relator: Exmo. Sr. Des. José Barreto Prado

## PARECER Nº. 29/88

Compete-nos manifestar o ponto de vista do Ministério Público acerca de ação rescisória intentada por Irene Ribeiro Santos com base, ao que afirma, no inciso III, do art. 485, do Código de Processo Civil, objetivando desconstituir sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, em ação de usucapião ali requerida por Flodualdo Ferreira e sua mulher, Alzira de Sena Ferreira.

De conformidade com o que se lê à inicial, "há mais de vinte anos a autora mantém a posse mansa e pacífica de um terreno situado à rua Rio Grande do Sul, nesta Cidade, onde se encontra edificada uma casa de nº 837, onde reside" (fls. 2).

Ainda de acordo com a mesma, "a casa em tela foi construída pelo seu padraсто José Adolfo Ferreira, que contraiu núpcias com sua mãe, Maria de Oliveira Santos, em 25.01.1945, ambos falecidos" (ibidem).

Mais uma vez em consonância com que o alega aquela, "com a morte de sua mãe, a Autora passou a residir no imóvel situado à

rua Rio Grande do Sul. Algum tempo depois, apareceu seu meio irmão Flodualdo Ferreira, filho do seu padraсто José Adolfo Ferreira, pedindo para morar na casa. Entendendo que o mesmo tinha tanto direito quanto ela, concordou. Os dias passaram e ele resolveu fazer 'uma puxada', construindo um quarto na frente de sua casa. Casou e foi aumentando, construindo uma sala, um banheiro e uma cozinha. Ficaram duas casas geminadas, divididas por uma parede. A da frente ocupada pelo seu irmão, a de traz ocupada pela Autora e suas filhas" (ibidem).

Após uma tentativa malfadada de convencer seu irmãos a, juntos, ajuizarem uma ação de usucapião, tomou conhecimento de que este, por iniciativa própria e isoladamente, ingressara em juízo com a referida ação, logrando, afinal, sucesso no seu intento, dado a que a autora perdera o prazo para a contestação.

Agora, sob color de que a decisão ali proferida resultara de dolo pois "a composses existe e jamais poderia o réu, sr. Flodualdo Ferreira ter requerido o usucapião sozinho", pede a rescisão da mesma e, "em consequência, o novo julgamento da ação de usucapião, face à composses comprovada" (fls. 3).

Efetivamente, quer nos parecer que deve a presente ser julgada procedente, por ter a sentença rescidenda resultado de dolo, mas não pelo motivo apontado.

É que no caso de imóvel possuído em comunhão **pro indiviso** é inadmissível a ação de usucapião. Em verdade, não pode um comunheiro alegar posse individual em detrimento de qualquer dos demais na mesma situação, de vez que constituem os bens assim possuídos um único acervo, comum a todos os condôminos. Não há posse exclusiva de um contra os outros. Há, isso sim, a composses, em que cada compossuidor exerce todos os poderes inerentes à posse, sem poder excluir todavia, de tal direito, os demais.

Ora, na hipótese, verifica-se que o terreno onde foi edificada a casa onde os litigantes residem foi havido por herança, não se tendo feito, ao que parece, o devido inventário.

É o que se deduz da leitura da vestibular e se comprova, com riqueza de detalhes, através do depoimento do próprio réu, as fls. 53, quando este esclarece:

Continua na página 9



Parecer – Continuação da Página 8

“que o imóvel ora em discussão pertencia a José Adolfo Ferreira, o qual tinha seis filhos de nomes Jorge, José, Gilberto, Iolanda, José Carlos e outra que o depoente não sabe o nome; que todos esses são reconhecidos e nascidos de José Adolfo Ferreira com mulher que o depoente desconhece o nome; que com a morte dessa mulher, José Adolfo Ferreira casou-se civilmente com Maria Santos Ferreira e dessa união nasceu um único filho, que é o depoente Flodualdo Ferreira; que Maria Santos Ferreira ao se casar com José Adolfo Ferreira teve três filhos, digo, já levou de uma união anterior, três filhos que são: Miriam, José de Oliveira Santos e a autora Irene Ribeiro Santos; que em virtude de haver Maria Santos Ferreira casado civilmente com Adolfo, tornou-se meeira e com a morte da mesma, seus filho, digo filhos passaram a ter direito a essa meação, de vez que o regime do casamento com Adolfo foi o da comunhão universal de bens; **que assim sendo todos os filhos de Adolfo e Maria Santos Ferreira são herdeiros do imóvel ora em discussão** (os grifos são nossos).

Se assim é, impossível se torna que um dos herdeiros venha a usucapir imóvel que, em condomínio, possui em parte ideal, mormente quando tal posse não exclui a dos demais.

Nesse sentido, aliás, a iterativa jurisprudência, da qual nos valermos para ilustração do nosso pensamento:

“Se é comum o antecessor das partes, não se admite que uma delas invoque a posse daquele, para aperfeiçoar o prazo prescricional contra a outra parte. Se Alfredo e Pedro sucedem a Eliziário, nem o primeiro nem o segundo podem, reciprocamente, invocar a posse de Eliziário para a do outro excluir. Ela se soma à posse de ambos, e se confunde” (Ac. das Câms. Reuns. do TJ-MT, de 5-5-77, nos embs. 8.817, rel. des. POMPEU DE BARROS; Anais Forenses, vol. 39, p. 400).

“Não é possível usucapião entre condôminos, notadamente em favor do que possuidor quanto à sua parte ideal, é mero detentor da quota-parte que pretende usucapir, e de que é administrador” (Ac. unân. da 5ª Câmara do TJ-RJ, de 2-12-75, na apel. 1.163, rel. des. CLÁUDIO VIANNA DE LIMA; Rev. dos Tribs. vol. 496, p. 171).

“Segundo a doutrina dominante, um condômino não pode usucapir contra o outro a área comum, por lhe faltar o **animus domini**. Não é lícito a um excluir da posse os demais (Ac. unân. do 2º Gr. de Câms. do TJ-RJ, de 4-4-79, nos embs. 361, rel. des. DÉCIO FERREIRA CRETTON).

“As coisas possuídas em comum não são suscetíveis de usucapião, porque importaria isso em ir o usucapiante contra o seu próprio título. Só

quando a ação seja movida contra os outros condôminos, com alegação de haver cessado, de fato, a composse, estabelecendo-se assim a posse exclusiva do autor por mais de 30 anos, com os demais requisitos legais, é que é possível o usucapião. Em tal caso já não se trata de composse, mas da posse do todo por um só condômino, que passou a ter a coisa como sua, com a exclusão dos outros. A razão disso é clara – compreende-se que a comunhão, nesses casos, embora existindo de direito, deixou de existir de fato, e desde esse momento começa a correr a prescrição, mas o só fato de a posse passar a ser exercida por um só dos condôminos não denota da parte dele o ânimo de ter a coisa como exclusivamente sua. Faz-se mister também que a sua posição de possuidor **pro suo** se caracterize por uma série de atos indicativos daquele ânimo, pois, na dúvida, sempre se presume que tais atos são praticados em nome de todos, o que implica a precariedade de sua posse, insuscetível, destarte, de ser usucapiada (Ac. da 4ª Câmara do TJ-SP, de 20-8-81, na apel. 9.853-1, rel. des. FREITAS CAMARGO, Adcoas, 1982, nº 82.278).

**Por tudo quanto exposto, somos porque se julgue procedente a presente rescisória, a fim de que se dê por improcedente a ação de usucapião.**

E o nosso parecer, s. m. j.

Aracaju, 22 de agosto de 1988.

Bel. *Eduardo de Cabral Menezes*  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

# Tobias Barreto:

## O MÍSTICO E RELIGIOSO - I

Muito se falou em Tobias Barreto, neste ano em que se comemora o Sesqui-centenário de Nascimento e centenário de sua morte, mas, apenas alguns conhecem sua filosofia mística e religiosa. A partir deste número de "O PROMOTOR", vamos divulgar fragmentos sobre o sergipano ilustre Tobias Barreto, na sua plenitude de sabedoria, seu lado místico e religioso.

Prado Sampaio em prólogo ao livro ou edição do: "Pela Imprensa e Pelo Fôro", do enorme co-estaduano e discípulo deste homenageado: Gumersindo de Araújo Bessa, quando acentuou que Tobias, com o concurso a que se submetera para lente da Faculdade de Direito do Recife, abria uma:

"nova era no evolover intelectual do pensamento brasileiro",

Mas... aquela feição de Tobias Barreto que quero já não digo ligeiramente me ocupar de prende sem dúvida alguma ao lado místico e religioso do grande jurista, que, jamais se apresentou aos seus íntimos como se afigurara aos que não o conheciam mais particularmente, como se tratasse dum rebelde a quem de todo faltasse o senso da religiosidade!...

Não foi atoa que Gumercindo Bessa, no livro pouco acima citado, saiu à liça em sua defesa, quando ao sentir que: "por causa de sua conciliação in extremis com a igreja católica... "aqueles foliculários severos que o combatiam... "Fizeram-no alvo de todos os apodos e objetivo de todos os sarcasmos".

Ignoravam por certo ou de indústria quem sabe, as suas origens cristãs nascidas e desenvolvidas na **Terra** que lhe serviu de berço e tratadas até em versos, diversos, do seu conhecido: "Hino à Virgem" e assim concebido em homenagem À **Mãe** do Criador dele e nossa e de todos nós. Senão, vejamos:



"Hino à Virgem"

(Et nomen Virginis Maria...)

Maria! Diva Suprema!  
Maria! mares sem fim!  
Maria! místico emblema!  
Quem é que se chama assim?  
Quem é que me eleva tanto

Nos devaneios dum canto  
Tão digna dos votos meus..."  
Quem é essa criatura?  
- É Maria, A Virgem Pura,  
É Maria Mãe de Deus!"

É esse Divino Lírio  
Que plantado entre mil flores  
Nas mirfadas do Empíreo  
Esparges infindos odores;

Essa palma do Carmelo  
Dum verdor, que não mais belo,  
Nem mais puro o mar verdeja;  
Que fomosa se balança  
Como ramo da esperança  
Nos vergeis da Santa Igreja!

(Dias e Noites - 1925 - Edição do Estado de Sergipe).



# JURISPRUDÊNCIA

## DIREITO CIVIL

### COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - Ação de rescisão contratual

#### I - INTERPELAÇÃO PRÉVIA - NECESSIDADE

1) É necessária a prévia interpelação para constituir o devedor em mora e viabilizar rescisão contratual por falta de pagamento (RJTJESP 97/89; RT 536/212, 534/133, 533/177, 473/158 JTACiv-Lex 43/48) para imóvel loteado ou não (RJTJESP 92/58, 88/303; RT 594/175) ainda que conste cláusula resolutiva expressa (RJTJESP 99/69, 88/303; RT 543/236, 521/245) e que o contrato não tenha registro (RJTJESP 99/69).

A exigência configura condição de procedibilidade para uns (RJTJESP 82/32 RT 534/133) ou condição da ação, para outros (RJTJESP 110/220, 106/234, 89/84, 81/53 RT 608/79, 585/71, 545/274, JTA-Civ-Lex 62/68).

Às vezes, as expressões "carência de ação" e "condição de procedibilidade" são usadas como sinônimas (JTACiv-Lex 61/104, 46/178).

Superado, a partir da edição do Dec-Lei 745/69 (RT 558/185; JTACiv-Lex 75/73) o entendimento de suprir-se a falta com a citação (RT 569/240, 538/256; JTACiv-Lex 58/273).

Matéria não sujeita a preclusão (RJTJESP 97/87), pode ser conhecida *ex officio* (RJTJESP 106/234).

2) A interpelação prévia só é exigível para os contratos inscritos os demais regem-se pelo direito comum (C Civil, art. 960) (RTJ 98/445; RJTJESP 102/49, 100/402, 83/59 RT 601/267, 564/228).

Para os contratos não registrados, a citação tem o efeito de constituir o devedor em mora (RTJ 117/449 RJTJESP 83/59

RT 539/219) mesmo que não conste cláusula resolutiva expressa (RT 601/236) Há acórdão que admite igual eficácia em caso de compromisso levado a registro (RTJ 90/158).

Compromisso referente a imóvel não loteado, que não tenha sido levado a registro, não incide o Dec. Lei 745/69 (RTJ 117/449, 90/1047; RTJESP 111/68; RT 601/236, 574/236, 570/233).

Desnecessária ainda a interpelação prévia se houve anterior ajuizamento de consignação em pagamento (RTJ 54/261; RJTJESP 23/568; RT 567/62, 365/192).

#### II - INTERPELAÇÃO PRÉVIA - CONTEÚDO

1) O promitente vendedor só pode exigir prestações atrasadas, juros contratuais e despesas com a interpelação (RJTJESP 83/53, 78/67; RT 534/131).

2) A cobrança de honorários vicia a interpelação (RJTJESP 78/67, 77/47; RT 585/67, 541/134, 515/128; JTACiv-Lex 63/129, 62/136, 58/266).

3) não pode ser exigida multa (RT 541/134, 534/131) mesmo com previsão contratual (RT 543/138) juros não convencionados tampouco (RJTJESP 82/63, 81/80, 78/67; RT 585/67; JTACiv-Lex 63/129), nem mesmo juros de mora, porque antes de interpelação eficaz não há que se falar em atraso (JTACiv-Lex 62/136).

4) ineficaz, se não consta o valor das prestações em atraso (RT 541/134, 534/131) ou se há menção inespecífica a "demais encargos devidos" (RT 585/67, 537/117).

5) também ineficaz a premonitória se não foi mencionado prazo para pagamento (RT 543/138) ou se o prazo foi menor que o estabelecido para a espécie (JTACiv-Lex 66/49, 64/182).

6) o local do pagamento deve sempre constar da interpelação (JTACiv-Lex 63/129); imóvel loteado e compromisso inscrito, o pagamento deve ser feito perante o oficial do registro imobiliário (RJTJESP 77/47; RT 541/134, 535/131; JTACiv-Lex 60/38, 58/45) havendo porém acórdãos que admitem a interpelação judicial (RJTJESP 81/80. RT 537/117, 534/131, 533/177; JTACiv-Lex 61/111, 43/48).

7) poucos acórdãos entendem que é possível a exigência de juros legais (RT 541/160) ou que prevalece a regra *pacta sunt servanda*, e que o contratante deve cumprir o prometido (JTACiv-Lex 66/79); ou, mais ainda, que toda e qualquer exigência tem cabimento se o contrato não foi levado a registro (RJTJESP 78/66).

#### III - OUTRAS QUESTÕES

1) Sobre purgação da mora no prazo da contestação, há julgados declarando que é possível; RTJ 90/158; RT 590/249 (implicitamente), 555/168.

Contra. RTJ 106/1216; RT 584/271, 550/128, 505/131.

Há um aresto que entende serem os compromissos não inscritos, de imóveis não loteados, regidos pelo direito comum, ou seja, necessária a notificação prévia. Na sua falta, é possível ao promitente comprador emendar a mora no prazo de defesa (RJTJESP 81/75).

2) quando se pleiteia reintegração de posse, foro competente é o da situação do imóvel (CPC, art. 95): RJTJESP 107/249, 95/350, 78/233; RT 604/81.

Prevalência do foro do domínio ou do foro de eleição RJTJESP 81/53, 74/210 RT 557/80.

#### DIREITO PROCESSUAL CIVIL

#### AGRAVO RETIDO - INTERPOSIÇÃO ORAL EM AUDIÊNCIA

Não é exigível a providência de formalização de agravo retido interposto oralmente em audiência de instrução e julgamento, pois os princípios da oralidade, imediatidade e da concentração encontram ponto

alto no direito pátrio, principalmente, no procedimento sumário. Tanto mais, se sobreveio na mesma audiência, sentença de mérito.

O art. 522, § 1º, do CPC refere-se a petição, mas não contém a exigência de se peticionar por escrito, podendo ser manifestado em audiência e ali reduzido a termo (RT 579/134 - Ap 309 703 - Capital, 6ª Câmara. Rel Juiz Jorge Almeida, j 12/04/83, 1ª TACivSP) Necessária a exposição das razões do inconformismo (RT 581/131 - Ap 301 285, Capital, 7ª Câmara. j 05/04/83, Rel Juiz Luiz de Macedo) No mesmo sentido RT 593/236 e RJTJESP Lex. vol. 45/163 Ap Sum 184 577 - 7ª Câmara. Rel Juiz Gildo dos Santos. j 10/09/85 Ap 156 601 - 5ª Câmara Rel Juiz Menezes Gomes. j 23/03/83 Ap 41 379 - 5ª Câmara. Rel Juiz Kazuo Watanabe, j 16/03/77 - Vide ainda RJTJESP - Lex, vol. 106/326.

Em sentido contrário

Pelo não conhecimento por falta do requisito obrigatório, a petição (RT 481/167, 495/199, 499/144 e 195, 513/192, 522/111). Ainda JTA (Lex) 63/409: JTA (RT 92/254). No mesmo sentido in RJTJESP (Lex) 34/141, 45/161 e 162. 41/171, 50/37, 65/135, 73/260, 85/214.

#### RECURSO ADESIVO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA

"A parte que, no prazo legal, utiliza recurso autônomo, está impedida de recorrer adesivamente, ainda que abordando tema diferente, diante do surgimento da chamada preclusão consumativa, que a inibe de se valer da duplicidade de apelos para suprir omissão ou deficiência da faculdade recursal anteriormente exercida

A jurisprudência em inúmeras oportunidades assim já se pronunciou, sendo o entendimento adotado, nessa oportunidade: RTJ 83/218; RTF 88/130; RJTSP 84/227; JTA 52/154; RP 4/404" (in Ap Sum 223 224/5. SP. 7ª Câmara. - E 2ª TACSP - j 31/08/88. rel Demostenes Braga) Ainda RJTJSP - Lex. vol. 104/309 e 105/146 Contra, RJTJESP, Lex, vol. 84/227.



# Informes do Ministério Público

## NOVA FASE

Não se pode negar que o Ministério Público sergipano vive atualmente sua fase áurea. Afinal de contas, a instituição afirma-se no seio da comunidade como defensora maior dos seus mais lídimos interesses e dos seus plenos direitos. Os integrantes do Ministério Público sergipano estão conscientes das novas atribuições constitucionais e a sua administração superior tudo tem feito para colocar a Instituição no seu devido lugar de destaque na estrutura de poderes do Estado.

## NOVAS INSTALAÇÕES

Graças ao apoio que o Procurador Geral de Justiça – Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila vem recebendo do Governador Antônio Carlos Valadares, o Ministério Público passa a usufruir de instalações condígnas no edifício Walter Franco, passando a ocupar dois andares daquele prédio, além de veículos de representação para os Procuradores de Justiça, enfim, contando com toda infra-estrutura que carece para desempenhar suas nobilitantes funções institucionais e constitucionais.

## APOIO

O Procurador Geral de Justiça – Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila, anunciou que dentro do cronograma de ação administrativa da Procuradoria Geral de Justiça, já no próximo mês, todas as promotorias de Justiça do interior do Estado, terão instalações próprias nas dependências dos Fóruns, compreendendo Gabinete para o Promotor, com todo o mobiliário e material de expediente, necessários ao seu funcionamento, além de acomodações para moradia.

## LEI ORGÂNICA

Com o intuito de melhorar as condições de trabalho, pesquisa e estudos, a Procuradoria Geral de Justiça tem procurado manter-se atenta e participante na elaboração da nossa Carta Constitucional, principalmente no que se refere ao Ministério Público. Por outro lado, a Comissão constituída pelos Procuradores Eduardo Cabral (Corregedor Geral do MP), Eugênia Ribeiro, Gilberto Vila Nova de Carvalho, têm tomado todas as providências para a elaboração do ante-



O Procurador Eduardo Cabral de Menezes

projeto da nossa Lei Orgânica, dos Regimentos Internos da Procuradoria, do Colégio de Procuradores e do Conselho Superior do Ministério Público. O trabalho está em fase final.

## INTERESSES DIFUSOS

Instituída por lei no ano passado e instalada a partir de 14 de dezembro pretérito, a Coordenadoria Geral de Proteção ao Consumidor, Meio Ambiente, Patrimônio Artístico e Cultural e de Acidente de Trabalho do Estado, sob a Coordenação Geral do Procurador JOSÉ GOMES DE ANDRADE, continua prestando valiosos serviços à nossa comunidade, na defesa dos interesses difusos. Vale ressaltar que vários convênios já foram assinados, dentre esses com a Prefeitura Municipal de Propriá, Secretaria de Estado da Cultura e Meio Ambiente, Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e SUNAB. Todos, visando uma ação conjunta em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado, proteção ao acidentado e a proteção ao consumidor.

## CURSOS

Objetivando uma maior integração entre o Ministério Público e o aparelho policial no combate à criminalidade, a Corregedoria Geral do MP, que tem à frente o Procurador Eduardo Cabral de Menezes (foto), promoveu encontro entre os Promotores de Justiça e os Peritos Criminais da Secretaria de Segurança Pública. Segundo Eduardo Cabral, o encontro serviu para aperfeiçoar os laudos periciais

acostados aos Inquéritos Policiais. Na oportunidade, ele anunciou para os próximos dias, igual encontro entre os Promotores de Justiça e os Delegados de Polícia, tudo isso visando uma preparação para que o Ministério Público possa exercer o controle externo policial, nos termos da Constituição Federal.

## APERFEIÇOAMENTO

Está previsto para o próximo mês de outubro, um curso de reciclagem dos membros do Ministério Público, promovido pela Procuradoria Geral de Justiça – Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila, o curso visa aperfeiçoar ainda mais os conhecimentos de todos que compõem o MP. Para tanto, a biblioteca "Procurador Gonçalo Rollemberg Leite", já foi totalmente reformada, com a ampliação do seu acervo, além de instalar na sala dos Promotores – no 5º andar do edifício Walter Franco, uma mini-biblioteca para consultas rápidas, contendo obras de jurisprudência e comentários aos nossos Códigos e à nova Constituição.

## COLABORAÇÃO

O Promotor Geral de Justiça do Estado de Sergipe – Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila e o Presidente da Associação Sergipana do Ministério Público – Paulo Moura, comentaram, hoje, com os demais colegas, a colaboração valiosa que receberam do Banco do Estado de Sergipe (BANESE), através do seu Diretor-Presidente Paulo Hermes, para a publicação do Jornal "O Promotor". Segundo eles, o BANESE vem prestando um grande apoio e incentivo às artes, à cultura e às instituições sergipanas, cumprindo assim, também, o papel social do banco, de bem servir à sociedade.

## CONVÊNIO

A Associação Sergipana do Ministério Público mantém contatos para convênios com a Fundação São Lucas, prescrevendo uma redução de cinquenta por cento nas consultas médicas realizadas no Centro Diagnóstico da avenida Stanley Silveira, em Aracaju. O documento deverá ser assinado pelo Promotor Paulo Moura, Presidente da ASMP.